



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1993/1996

LEI Nº1113

Autoriza ajuste de Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Município a título de adiantamento.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste a Título de adiantamento aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores ativos e inativos do Município de Conceição das Alagoas, a partir do dia 01 de janeiro de 1.995, em 25% (Vinte e Cinco por Cento), sobre os vencimentos de dezembro de 1.994.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 19 de janeiro de 1.995.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal